



Contrato nº 2018220601

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VISEU E A EMPRESA A G S DA LUZ & CIA LTDA.

O Município de Viseu, através da Prefeitura Municipal de Viseu, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Avenida Justo Chermont, Centro – Viseu – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa A G S DA LUZ & CIA LTDA CNPJ: 05.444.127/0001-13, localizado na Rua Major Olimpio - 468 – Centro – Viseu – PA, representada neste ato pela senhora: Antonia Gilmara Souza da Luz, CPF nº 460.909.402-91, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 015/2018 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A PREFEITURA DE VISEU/PA**, conforme especificações na planilha Abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	PERIODO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Caminhão com carroceria aberta, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, para transporte de pequenas cargas. Sem motorista	und	Ford F4000	1	12 MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	Caminhão basculante Truck - Caminhão caçamba com capacidade mínima de 10m³ em perfeita condições com no mínimo 10 (dez) anos de uso sem motorista destinado a Limpeza pública e demais serviços.	und	Volkswagen 17.210	1	12 MESES	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
3	Caminhão basculante Toco - Caminhão caçamba com capacidade mínima de 10m³ em perfeita condições com no mínimo 10 (dez) anos de uso sem motorista destinado a Limpeza pública e demais serviços.	und	Mercedes Benz 1513	3	12 MESES	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
4	Caminhão Compactador de Lixo	KM	Volkswagen 18310	1	12 MESES	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00
5	Trator de esteira - com potencia entre 120 290 hp	hora		3.000	HORAS	R\$ 210,00	R\$ 630.000,00
6	Trator agrícola de Pneu - com potencia mínima de 75 hp	hora		5.000	HORAS	R\$ 150,00	R\$ 750.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 1.758.600,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2018.**

ELEMENTO DE DESPESA

Unidade Orçamentária	15.015 – Sec. Mun. De Obras e Infra Estrutura
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. de Pessoa Juridica
Sub elemento	3.3.90.36.16 – Locação de Bens Moveis e Intangíveis
Unidade Orçamentária	13.013 – Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. de Pessoa Juridica
Sub elemento	3.3.90.36.16 – Locação de Bens Moveis e Intangíveis

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e maquinas pesadas, para atender a Prefeitura de Viseu/Pa, consubstanciada no presente

instrumento, foi objeto da Ata de Registro de Processo nº 015/2018, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 1.758.600,00 (hum milhão e setecentos e cinquenta e oito reais) valor global, pagos mensalmente de acordo com as emissões das NF.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente, sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando a conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir de 22 de junho de 2018 até 21 de junho de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com Lei 8.666/93 e a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

1. A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços,



subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos serviços.

2. Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os serviços prestados dos condutores de Veículos.
- 3.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus condutores durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- i. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus condutores no recinto do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:



- a) Prestar os serviços, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viseu/PA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Viseu/PA, 22 de junho de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2018.06.22 10:16:36
-03'00'

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A G S DA LUZ
E CIA
LTDA:0544412
7000113

Assinado de forma
digital por A G S DA LUZ
E CIA
LTDA:05444127000113
Dados: 2018.06.22
10:16:19 -03'00'

A G S DA LUZ & CIA LTDA
Antônia Gilmara Souza da Luz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Mania Izabela Ferreira do Santo
Eleonora de N. Pereira Soares

Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17
Avenida Justo Chermont, Centro – Viseu – Pará.